

CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12			PROPOSIÇÃO PV 591/2012	
Deputa	AUTOR do CARLOS ZARA	TTINI -PT/SP		№ PRONTUÁRIO 398
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () S	UBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
No art. 1º da Medio dê-se, a seguinte redaçã		n ^o Medida Provisóri	ia nº 591, de 29 (de novembro de 2012,
"Art. 1º A Medida seguintes alterações:	Provisória nº ₹	579, de 11 de sete	mbro de 2012, pa	assa a vigorar com as
"Art. 15	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••			
			•••••	
as concessionária concessões de tra	s que optarem ansmissão de , o valor relat	n pela prorrogação energia elétrica al ivo aos ativos con	prevista nesta M cançadas pelo { siderados não de	de regulamento, para ledida Provisória, nas 3 5º do art. 17 da Lei epreciados existentes cidos pela ANEEL.
§ 3º O valo trinta anos corrigid	r de que trata o pelo Índice d	o § 2o será quitado de Preços ao Cons	os pelo poder col umidor Amplo - I	ncedente no prazo de PCA.
Reserva Global d	e Reversão - elas de inve	RGR poderá ser stimentos vincula	utilizada para i	io ou prorrogação, a ndenização, total ou versíveis ainda não
das concessões de desta Medida Prov	e transmissão isória, levarão	de energia elétrica em consideração,	i, prorrogadas ou dentre outros, o	elétrica e as receitas i licitadas nos termos s custos de operação elo uso dos sistemas

Subsecretaria de Apoio 45 Comissões Mistas
Recebido em CE 1/2/120/2, 45 1/: UC
Gustavo Ribejro - Mat. 254736



 ETIQUETA	****

DATA	SENTAÇÃO DI		ROPOSIÇÃO	
05/12/12			PV 591/2012	
Depu	AUTOR utado CARLOS ZARA	TTINI -PT/SP		№ PRONTUÁRIO 398
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () S	SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
de transmissão	e distribuição.			1
ou para fins de i § 7º As i consideradas n	indenização. nformações de c a tarifa do cond	que trata o § 6º, qua	ando apresenta r da revisão pe	tarifa ou receita inicial, das, serão avaliadas e eriódica, não havendo leradas.
§ 8º O re informações de	egulamento do po que tratam os §	oder concedente di 6° e § 7°.	sporá sobre os	prazos para envio das
******************	***************************************			
Art. 26				
	•••••			
de autorização p operação, o prazo	elo prazo de 35 o deverá ser de :	i anos, sendo que 30 anos contados d	no caso de em la entrada em c	leste artigo são objeto preendimentos já em peração comercial da ior a 1.000 (mil) kW e

aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da ANEEL, podendo o

AND THE PROPERTY OF THE PROPER	ASSINATURA , (

•
CONGRESSO NACIONAL

7.77	ETIQUETA	
	Z. raoz m	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12			PROPOSIÇÃO PV 591/2012	
De	AUTOR outado CARLOS ZARA	TTINI -PT/SP		№ PRONTUÁRIO 398
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	JBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
aqui referidas, 49% (quarenta	visando à garant e nove por cen 1º e 2ºdeste artig	tia de suas dispon to) da energia mé	ibilidades energé dia que produzir	associados às fontes éticas, mas limitado a rem, sem prejuízo do (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da nova redação dada ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, lei que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, visa, essencialmente, suprir uma lacuna nas regras jurídicas oriundas do Poder Legislativo e atualmente seguidas pelos agentes públicos e privados envolvidos com a implantação de aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada até 50 MW, inclusive as pequenas centrais hidrelétricas.

Ressalte-se que as usinas entre 30 MW e 50 MW que estão nesta relação tinham suas concessões definidas por um prazo de 35 anos até a emissão da Lei nº 11.943, de 2009, que transformou estas centrais em objeto de autorização. No caso das concessões, que são licitadas com Licença Ambiental Prévia – LP o prazo de 35 anos obedecia uma lógica de que os cinco anos subsequentes ao leilão eram destinados a obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI e à construção do empreendimento, o que garantiria uma exploração efetiva do potencial por 30 anos, prazo este compatível com os Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR.

1 1	ASSINATURA (A)
	And any and a second a second and a second a



E.	TIQUETA	
		İ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12			ROPOSIÇÃO PV 591/2012	***************************************
De	AUTOR outado CARLOS ZARA	TTINI -PT/SP		№ PRONTUÁRIO 398
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	BSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Logo, a proposta da emenda busca garantir isonomia entre as diferentes formas de exploração do potencial hidrelétrico, assegurando regras estáveis a todos os agentes. Esta alteração não conflita em nada com o objetivo e espírito estabelecido na MP 579/2012 ou na MP 591/2012.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2012.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ASSINATURA /
 191